

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2017, de 13 de julho de 2017.**

*Autoriza o Executivo Municipal a alienar bem móvel, mediante entrega como parte do pagamento de um equipamento novo, a abrir crédito especial e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o bem abaixo especificado e entregá-lo como parte do pagamento de um equipamento novo, com a mesma utilidade:

- Uma Enfardadeira, marca Nogueira, modelo Express 4030, patrimônio nº 2225.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2017, o seguinte crédito especial:

08	- SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
08.01	- Administração do Sistema Governamental	
1.024	- Aquisição de Patrulha Agrícola	
44.90.51.00.0001	- Equipamento e Material Permanente	R\$ 70.000,00

**Art. 3º** - Servirão de recursos para cobrir a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a previsão de excesso de arrecadação de recursos pela alienação de bens, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e a redução da seguinte dotação orçamentária:

08	- SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
08.01	- Administração do Sistema Governamental	
2.048	- Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura	
45.90.66.00.0001	- Concessão de Empréstimos e Financiamentos	R\$ 40.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 13 de julho de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2017**

Exma Sra Presidente, Srs Vereadores e Vereadora,

Apraz-me cumprimentá-los(as), oportunidade em que me dirijo com o objetivo de encaminhar, para apreciação, o Projeto de Lei Municipal nº 028/2017, que solicita autorização para a alienação de uma máquina enfardadeira e de que a mesma seja dada como parte do pagamento na aquisição de um equipamento similar.

A máquina em questão que será alienada já está com seu estado de conservação bastante prejudicado, pelos anos de uso e outros motivos inerentes ao serviço por ela executado. Desta forma, na ótica da Administração Municipal, o custo benefício extraído a partir de um possível conserto não seria suficiente, a fim de compensá-lo. Essa avaliação preliminar baseia-se, especialmente, na necessidade de uso intenso e contínuo em certos períodos do ano.

Optamos pela dação em pagamento pelos seguintes fatores:

- a) Agilidade no processo, ou seja, se fizessemos leilão do bem, apenas da publicação do Edital até a realização do ato, a lei exige que sejam obedecido o prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Os demais trâmites legais relacionados, principalmente, com relação a avaliação do bem, serão obedecidos;
- c) A disputa de preços efetuada no processo de leilão também se efetivará nesse procedimento, pelo fato de que a variação relacionada a diferença de preço, ofertada pelos licitantes que desejarem vender o equipamento novo, dependerá da avaliação que eles próprios fizerem do equipamento que será dado como parte do pagamento;
- d) É um procedimento que já foi utilizado pelo município. Exemplo: o procedimento autorizado pela Lei Municipal nº 349/2006;
- e) É um procedimento aceito pelo Tribunal de Contas de nosso estado, em virtude de que ele próprio emitiu resolução autorizando utilizar este procedimento (Resolução 1036, art. 4º, § único).

Contudo, solicitamos a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, no formato que fora elaborado pelo Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /  
RS, em 13 de julho de 2017.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**